

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2022**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a vigésima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

**AUSÊNCIAS** - O Sr. Presidente informou que as Sras. Vereadoras, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, por motivo de se encontrar em serviço externo, e Carla Adelaide Sabim dos Santos, por motivos pessoais e devidamente justificados, não estariam presentes na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar as faltas, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Pelo Sr. Presidente foi solicitada, aos Srs. Vereadores, a inclusão do Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 23 de outubro de 2022, do Professor Adriano Moreira:**

### **VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR ADRIANO MOREIRA**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“A Câmara Municipal de Bragança manifesta profundo pesar pelo falecimento, a 23 de outubro de 2022, de uma personalidade ímpar e

incontornável da História Contemporânea do país - O Professor Doutor Adriano José Alves Moreira.

O Professor Adriano Moreira, um ilustre transmontano, foi o político com a maior longevidade da história democrática portuguesa, nasceu a 6 de setembro de 1922, em de Grijó de Vale Benfeito (Macedo de Cavaleiros), e sempre manteve uma forte ligação às suas origens transmontanas, particularmente com Bragança.

Formou-se em Ciências Histórico-Jurídicas pela Faculdade de Direito de Lisboa, foi um dos mais respeitados especialistas em ciência política e política internacional, igualmente brilhante pensador, académico com dezenas de obras publicadas e advogado que, na ditadura, esteve preso no Aljube por defender altas patentes e invocar, perante a PIDE, “segredo profissional”. Foi, também, Ministro do Ultramar durante o Estado Novo, onde deixou a sua marca ao revogar o Estatuto do Indigenato, presidente do CDS, deputado, Vice-presidente da Assembleia da República, Conselheiro de Estado, professor universitário, intelectual das relações internacionais e estadista.

O Professor Adriano Moreira nunca negou as suas raízes transmontanas e num desapego material incomum, doou, em 2009, o seu acervo bibliográfico, condecorações, diplomas e atribuições honoríficas, trajes académicos, objetos pessoais, entre outros, ao Município de Bragança, que o honrou, atribuindo ao Centro Cultural Municipal e à Biblioteca que acolheu o espólio o seu nome e, mais recentemente, criou, em parceria com o Conselho de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira, um prémio literário, também com o seu nome.

Pelo homem que foi ao longo destes seus 100 anos de existência, a história contemporânea cruza-se com a sua própria história, não havendo adjetivações que possam fazer jus aquilo que foram os seus pergaminhos.

Há uma frase sua que eternizará o seu legado a Bragança, inscrita na Biblioteca com o seu nome: “Cada ser humano é um fenómeno que não se repete na História da Humanidade. Este é o seu valor intocável”.

Há homens que são maiores que o seu tempo, maiores que o seu espaço, que pela sua inteligência, visão, dedicação e altruísmo ganham um lugar especial entre os seus iguais: assim foi o Professor Adriano Moreira.

Assim, a Câmara Municipal de Bragança associa-se ao luto e à dor sentida pela família, amigos, transmontanos e toda a comunidade, propondo aprovação do presente Voto de Pesar, com envio do seu teor à família, ao Conselho de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira, ao CDS-PP, à Academia de Ciências, ao Estado-Maior da Armada e à Assembleia da República.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar, com o envio do seu teor, à família, ao Conselho de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira, ao CDS-PP, à Academia de Ciências, ao Estado-Maior da Armada e à Assembleia da República, nos termos propostos.

**Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:**

**“Bragança Classifest**

Bragança foi, de 30 de setembro a 9 de outubro, o epicentro da música erudita, com o “Festival Internacional de Música - Bragança ClassicFest”, com mais de dois mil espectadores, lotações esgotadas e concertos inéditos no Teatro Municipal e em outros espaços *ex-libris* da cidade de Bragança, como as Igrejas da Sé, de Santa Maria e de São Francisco.

Com uma programação muito especial, o 2.º Bragança ClassicFest apresentou a prestigiada Orquestra de Câmara de Viena, uma das principais orquestras de câmara do mundo, e um leque de músicos consagrados, como o célebre violetista francês Gérard Caussé, o bandoneonista e compositor argentino Marcelo Nisinman, o virtuoso violinista búlgaro Mario Hossen, a super-premiada mezzo-soprano ucraniana Lena Belkina e o pianista Filipe Pinto-Ribeiro, um dos grandes músicos portugueses da atualidade e diretor artístico do Bragança ClassicFest.

**As Forças Armadas Portuguesas em Bragança**

Mais de 800 alunos dos diferentes Agrupamentos de Escolas de Bragança participaram, dia 13 de outubro, nas iniciativas “Alista-te por um dia”, “Cidadania e Forças Armadas” e “Portugal e Forças Armadas”, no âmbito do Programa de Divulgação das Forças Armadas Portuguesas.

Uma iniciativa das Forças Armadas Portuguesas, com o apoio do Município de Bragança, que antecipa as comemorações do 71.º Aniversário da Força Aérea Portuguesa, que decorrerão em Bragança a 1 de julho de 2023.

As atividades foram acompanhadas, presencialmente, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), General João Cartaxo Alves, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, entre outras entidades civis e militares.

#### **IV Encontro Internacional de Língua Portuguesa e Relações Lusófonas**

O Lusoconf decorreu nos dias 13 e 14 de outubro, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança e no Auditório Paulo Quintela, promovido pelo Instituto Politécnico de Bragança e o Município de Bragança.

Andréa Slemian, Francisco Noa, Isabel Cancela de Abreu, Helena Real, Manuel Rocha Armada, Maria Paula Meneses, Michelle Lins de Moraes e Sílvia Ribeiro foram os oradores das conferências plenárias e sessões paralelas, permitindo o debate de temas em diversas áreas relevantes no âmbito da lusofonia.

José Saramago, nome incontornável da Literatura Portuguesa, e José Craveirinha, poeta e um dos maiores vultos da literatura moçambicana, foram, também, homenageados.

#### **Visita do Embaixador da Tunísia a Bragança**

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança recebeu, dia 18 de outubro, no Salão Nobre do Município, o Embaixador da Tunísia, Mounir Ben Rjiba.

No encontro foram abordados temas como a capacidade do tecido empresarial e os níveis de exportação do Concelho de Bragança, a possível criação de novos pontos de relações internacionais e a potencialidade dos produtos endógenos de cada uma das regiões, nomeadamente a castanha e o azeite.

Mounir Ben Rjiba enalteceu, ainda, a exemplar hospitalidade dos brigantinos, que acolhem perto de 1/3 dos estudantes tunisinos em mobilidade internacional.

### **Ordem dos Médicos Inaugura sede da Sub-região de Bragança**

Foi inaugurado, dia 19 de outubro, no Edifício do Principal, junto ao Memorial dos Combatentes da Grande Guerra, a sede da Sub-Região de Bragança da Ordem dos Médicos, que permite, agora, aos profissionais do distrito, uma maior proximidade com serviços anteriormente inacessíveis no Nordeste Transmontano, como o acesso a formação especializada ou um espaço para reuniões científicas.

Além do Presidente do Município de Bragança, marcaram também presença o Bastonário da Ordem dos Médicos, Miguel Guimarães, e o Presidente do Conselho Sub-regional de Bragança, António Andrade, entre representantes de várias outras entidades

### **VI Seminário de Intercâmbio de Experiências no Âmbito do Desporto - Eixo Atlântico**

Bragança acolheu, nos dias 19 e 20 de outubro, a 6.<sup>a</sup> edição do Seminário de Intercâmbio de Experiências no âmbito do Desporto, do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.

O evento promovido pelo Grupo Temático de Desporto do Eixo Atlântico decorreu em dois momentos: um primeiro teve lugar, dia 19 de outubro, no Pavilhão da Coxa, com a demonstração de diferentes modalidades de desporto adaptado, por Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho, seguido de uma visita turística ao Castelo e Centro Histórico.

Dia 20 de outubro, o Seminário decorreu, por sua vez, na Sala de Atos do Município, com dois painéis em debate: “Desporto Inclusivo” e “Violência no Desporto”.

#### **Questão apresentada pelo Sr. Vereador, João Pinheiro:**

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente sobre o que ocorreu quanto à qualidade da água e, nesse âmbito, pediu informação sobre a situação do Hospital, bem como se a mesma se alastrou para o resto da população, principalmente da cidade. Solicitou informação sobre se os índices das taxas de alumínio e de ferro tinham excedido os níveis recomendados.

#### **Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, João Pinheiro:**

Pelo Sr. Presidente foi dito que o Município fez um controlo rigoroso da qualidade da água e, face às diferentes análises que foram chegando, esta sempre esteve dentro dos parâmetros legais para o consumo humano. Relativamente à Unidade Local de Saúde (ULS), mais concretamente no setor da Hemodiálise, verificou-se que os parâmetros, embora normais para o consumo humano, não estariam adequados, encontrando-se ligeiramente alterados para a realização dos tratamentos aos doentes hemodialisados. Nesse sentido, pelos serviços municipais estabeleceu-se de imediato contacto com a ULS e com a empresa que esta tem contratada para a realização destes tratamentos aos doentes hemodialisados. Feitas várias diligências, concluíram os serviços dessa empresa que seria mais seguro fazer a hemodiálise com água de outras fontes e não, necessariamente, da água proveniente do atual sistema de abastecimento público de Bragança.

Posteriormente, realizou-se, na Câmara Municipal, uma reunião presencial conjunta entre os serviços municipais, a ULS e a empresa que realiza os tratamentos de hemodiálise, com o intuito de se verificar aquilo que efetivamente poderia estar a acontecer. Não se conseguiu aferir o motivo que estaria na origem desta alteração. Rapidamente se requereu, por se considerar que seria o mais seguro, que o abastecimento de água fosse realizado através da Barragem de Veiguiñas e, assim, se procedeu durante uma semana.

No dia anterior, 23 de outubro, já se desligou o abastecimento desde a Barragem de Veiguiñas, dado que, com a pluviosidade que, entretanto, já ocorreu, os níveis de água da Barragem da Serra Serrada encontram-se completamente estabilizados e em perfeito estado para consumo humano.

No entanto, nunca esteve em causa a saúde e a segurança dos nossos munícipes.

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

#### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 67/2022**, de 04 de outubro, estabelece medidas excepcionais de apoio às empresas e à economia social, para mitigação dos efeitos da inflação (inclui alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que estabelece um regime excepcional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos);

**Decreto Regulamentar n.º 5/2022**, de 11 de outubro, regulamenta o Fundo de Financiamento da Descentralização;

**Aviso n.º 19836/2022**, de 18 de outubro, fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a julho de 2022, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços;

**Decreto-Lei n.º 72/2022**, de 19 de outubro, altera as medidas excepcionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 5 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, ÁREA DE ATIVIDADE – TEATRO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada em 12 de setembro de 2022, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26 de setembro de 2022, foi aprovada a 4.ª alteração ao Mapa de Pessoal e ao Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022.

2. Nas competências do Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, nomeadamente no Teatro Municipal, registou-se a saída de dois trabalhadores através de procedimento por mobilidade para outras entidades, e pretendendo-se o reforço da equipa existente de acordo com a moldura organizacional, por forma a dar resposta às necessidades da Divisão de Cultura, inserida no Departamento de Intervenção Social;

3. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi acautelada a dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2022, para a ocupação dos postos de trabalho infra identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, através do cabimento n.º 2260/2022 (anexo ao processo).

4. Consagra os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que sempre que, em resultado de procedimento concursal comum publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final. Havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, a reserva de recrutamento é utilizada.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e atendendo à urgência na contratação, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

- 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, nomeadamente no Teatro Municipal, da Divisão de Cultura, Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2317/2022,

publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 24, de 03 de fevereiro de 2022, porquanto a lista de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal, em 06 de outubro de 2022, contém um número de candidatos aprovados superior (21) ao dos postos de trabalho a ocupar (2), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, e havendo necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme estabelece os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Informa-se, ainda, que o referido recrutamento se efetua pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos propostos.

**PONTO 6 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO, COM ALARGAMENTO A PESSOAS COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO OU SEM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

1. Relativamente ao procedimento concursal encetado para recrutamento de trabalhador, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade - engenharia do ambiente, para a Divisão de Sustentabilidade e Energia, Departamento de Serviços e Obras Municipais, aberto pelo aviso n.º 5645/2022, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 54, de 17 de março de 2022, confirmou-se a cessação do procedimento concursal, por inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento;

2. Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2021, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2021, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022;

3. O posto de trabalho previsto no mapa de pessoal para o ano 2022 encontra-se vago e é indispensável, para assegurar as necessidades permanentes da Divisão de Sustentabilidade e Energia.

Considerando, ainda, que:

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 47.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022.

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA). Esta última não se encontra constituída, conforme declaração em anexo ao processo.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O Município de Bragança pode, em 2022, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2022, para a ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado na

carreira e categoria de Técnico Superior, na área de atividade – engenharia do ambiente, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0304/01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho (cabimento n.º 12/2022, em anexo ao processo).

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal a abertura do procedimento concursal para recrutamento de trabalhador sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de atividade – engenharia do ambiente, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Sustentabilidade e Energia, Departamento de Serviços e Obras Municipais, por se constatar que o procedimento concursal, aberto anteriormente, cessou, por motivo de inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento concursal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos propostos.

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 7 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA VIGORAR NO ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“I. Enquadramento Legal

Considerando que,

a) De acordo com o estabelecido na alínea a) do artigo 14.º no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, ambos os normativos na sua redação atual, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributável dos prédios

rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;

b) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do RFALEI, constituem receitas das freguesias o produto da receita do IMI sobre os prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos;

c) O CIMI estabelece os valores limite, mínimo e máximo, das taxas de IMI a fixar para prédios urbanos em 0,3 e 0,45%, respetivamente (artigo 112.º, n.º 1), cabendo aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano (artigo 112.º, n.º 5);

d) O CIMI estipula, ainda, no n.º 1 do artigo 112.º-A que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar;

e) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI, bem como autorizar o lançamento de derramas.

f) As deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte (n.º 14 do artigo 112.º e n.º 2 do artigo 112.º-A, ambos do CIMI).

## II. Dos factos

Considerando que,

a) A sustentabilidade financeira do Município pressupõe a capacidade de financiar os compromissos assumidos ou a assumir;

b) O Município garantirá o bom funcionamento dos serviços (assegurando o criterioso cumprimento dos compromissos com as despesas certas e permanentes), a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir a boa execução dos investimentos em curso;

c) O Município não aplica derrama às empresas, abdicando de uma receita importante em prol da criação de emprego e fixação de pessoas;

d) O órgão executivo do Município tem como objetivo continuar a assegurar a implementação de um conjunto significativo de medidas que possibilitem às famílias e às empresas a redução dos custos suportados com o Imposto Municipal sobre Imóveis;

e) O Município de Bragança, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos restantes municípios no país (em 2022 com uma média a rondar, para os municípios capitais de distrito, os 0,348%), tem fixado valores mais baixos;

f) Relativamente à taxa máxima permitida por Lei, e com base nas liquidações do ano de 2021, o Município de Bragança estima prescindir de cobrar:

f.1. Em 2022, cerca de 2,2 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,30% (a mínima permitida por Lei), firmando-se a taxa máxima nos 0,45%;

f.2. Em 2023, com a proposta de manutenção da taxa do IMI nos 0,30%, conjugada com a dedução fixa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar, o Município de Bragança irá prescindir de cobrar aproximadamente 2,27 milhões de euros, fixando-se a taxa máxima permitida por Lei nos 0,45%.

### III. Proposta

1. Que a Câmara Municipal delibere a fixação, a vigorar no ano de 2023, de uma taxa de imposto municipal sobre imóveis de 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI;

2. Propõe-se, ainda, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º-A do mesmo código, que seja deliberada uma redução da taxa do IMI

atendendo ao número de dependentes que compõem os agregados familiares, conforme a seguir se indica:

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|-------------------------------|---------------------|
| 1 .....                       | 20                  |
| 2 .....                       | 40                  |
| 3 ou mais .....               | 70                  |

Assim e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, conjugados com o n.º 5 do artigo 112.º e o n.º 1 do artigo 112.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, na sua redação atual, as presentes propostas deverão ser submetidas para deliberação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas, bem como submetê-las para deliberação da Assembleia Municipal.

#### **PONTO 8 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2022.**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de setembro - no montante total de 2.714.076,82 € - e assim discriminados:

|   |               |
|---|---------------|
| Apoios financeiros às freguesias                      | 79.814,82 €;  |
| Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos | 111.136,46 €; |
| Fornecedores de imobilizado – empreiteiros            | 245.783,35 €; |
| Fornecedores de imobilizado – outros                  | 493.792,80 €; |
| Fornecedores de bens e serviços c/c                   | 875.292,25 €; |
| Outros – diversos                                     | 908.257,14 €. |

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 21 de outubro de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 23.737.550,46 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.470.812,10 €.

Tomado conhecimento.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 10 – CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - 4.ª ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO DO ANEXO 4 - ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO - Publicitação do Início do Procedimento**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“A Rua do Loreto é uma rua paralela à Avenida Sá Carneiro, sendo esta uma das principais vias da cidade, bem como das mais movimentadas, e dado que o estacionamento na Rua do Loreto é gratuito e a pouca distância da referida Avenida, absorve o estacionamento até ao seu limite de lugares, causando constrangimento de rotação de veículos.

No sentido de aumentar a rotatividade de estacionamento nesta rua e melhor servir os munícipes e o comércio local, propõe-se a criação de uma zona de estacionamento condicionada.

De acordo com o estabelecido na Parte D - Gestão do espaço público, Título I - Estacionamento e circulação do Capítulo I - Zonas de estacionamento condicionado da Secção I - Princípios gerais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, aplica-se a todas as áreas ou eixos vários, denominados por “zonas”, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal instituir o regime de estacionamento de duração limitada.

A delimitação das zonas encontra-se prevista no Anexo 4 do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando que se pretende instituir o regime de estacionamento de duração limitada na Rua do Loreto no troço compreendido entre o n.º 2 e o n.º 117, surge a necessidade de proceder à alteração do referido Anexo 4.

Para o efeito, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, estabelece,

relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deva dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na alteração do regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos competentes do município, *in casu*, Alteração do Anexo 4 - Zonas de Estacionamento Condicionado – do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA consagra que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração da alteração do regulamento.

Proposta:

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, propõe-se à Exma. Câmara Municipal autorização para que se dê início ao procedimento relativo à publicitação da Alteração do Anexo 4 - Zonas de Estacionamento Condicionado, do Código Regulamentar do Município de Bragança (4.ª alteração), em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, no site institucional do Município de Bragança, [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt), pelo período de 10 dias úteis.

A forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a Alteração do Anexo 4 - Zonas de Estacionamento Condicionado, do Código Regulamentar do Município de Bragança é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta da 4.ª Alteração do Código Regulamentar, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação no site institucional do Município de Bragança, pelo período de 10 dias úteis.

**DIVISÃO DE URBANISMO**

**PONTO 11 – MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A nível nacional, verifica-se que os centros urbanos das cidades portuguesas se encontram, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança.

De igual modo, o panorama social dos centros urbanos é pouco apelativo, na medida em que a população que aí vai residindo está maioritariamente envelhecida, sem poder de compra e, conseqüentemente, sem possibilidade de reabilitar as suas habitações e dinamizar o comércio local. Estas zonas, outrora zonas nobres das cidades, deixaram de o ser, constituindo, hoje em dia, um verdadeiro problema urbanístico e social. A degradação urbanística e social é visível no mau estado de conservação dos edifícios públicos e na ausência de funcionalidade dos mesmos, na fraca qualidade do comércio existente e no incipiente e degradado património habitacional, onde a iniciativa privada não tem capacidade de fixação de comerciantes e residentes, limitando-se os centros urbanos a serem locais de passagem durante o dia e vazios urbanos durante à noite.

No entanto, o Município de Bragança, atento a esta realidade, tem vindo a, progressivamente, tomar medidas, no sentido de inverter esta tendência.

Assim, num compromisso de intervenção para a revitalização do núcleo histórico, tem feito um enorme esforço ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano; saliente-se, também, o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a reabilitação de imóveis de referência no centro histórico e a construção/reabilitação de outros, nomeadamente o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a Casa da Seda, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Forno Comunitário, o Centro Ciência Viva, o Centro de Interpretação da Cultura Sefardita, o

Memorial Sefardita, a Delegação Distrital da Ordem dos Engenheiros, duas residenciais de estudantes, que acolhem cerca de 40 estudantes, e um edifício destinados a associações. Mais quatro edifícios adquiridos pelo Município, sofreram intervenções de reabilitação, sendo um deles vocacionado a residência de estudantes, promovendo o incremento no acolhimento de residência estudantil, e outros três destinados a serviços: Direção de Finanças e Delegação Aduaneira, Centro de Inovação Jurídica e Centro de Respostas Integradas. Estão, também, em fase de intervenção dois edifícios destinados a acolher o Centro Municipal de Proteção Civil, sendo um edifício destinado a sala de reuniões e sala de operações e de comando do Serviço Municipal de Proteção Civil, e o segundo edifício destinado a acolhimento de desalojados em caso de catástrofe.

O Município tem vindo, assim, a responder de forma positiva no compromisso de intervenções do domínio municipal às iniciativas destinadas a incentivar e dinamizar ações de reabilitação urbana, numa operação sistemática, no âmbito de reconstrução de edifícios que se destinam a equipamentos de uso público, incluindo residências para estudantes, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

No âmbito do citado diploma, a Câmara Municipal promoveu também a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) abrangendo a área do núcleo urbano, incluindo o perímetro do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, tendo sido ampliada em 2022, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público, que articule e alavanque o investimento privado associado.

De igual forma, o Município tem vindo a conceder benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas, em 50% no perímetro da área designada por Zona Histórica II, e em 100% no perímetro da Zona Histórica I, isentando o pagamento de taxas urbanísticas, nos termos do artigo H/18.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Ao nível da iniciativa privada, verificam-se boas iniciativas de investimento na requalificação e valorização do património edificado, através da realização de obras de conservação, reabilitação e reconstrução de imóveis em curso, devidamente licenciados, na renovação habitacional e oferta de espaços destinados a comércio.

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de elevada degradação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, fazendo perigar a segurança de pessoas e bens, que no âmbito do levantamento efetuado pelos serviços da Divisão de Urbanismo, relativamente à atualização de novas situações de imóveis degradados, identificados em planta de cadastro (anexo II), que no conceito de degradação se baseou nos seguintes critérios:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como necessária a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e, por isso, prejudicam a imagem urbana do conjunto.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê, no n.º 8 do artigo 112.º dos já citados diplomas, a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados.

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem (anexo I) e planta de cadastro (anexo II), bem como solicitar ao Serviço de Finanças a atualização do valor patrimonial tributário relativo aos prédios identificados.

Considerando, também, ser justo que, para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI.

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso.

Assim, propõe-se:

Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.

Que os prédios objeto de minoração da taxa de IMI, relativamente aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 sejam os constantes da listagem (anexo III) e planta de cadastro (anexo IV).

Os prédios que vinham a beneficiar da minoração do IMI desde o ano de 2018, cessaram a manutenção deste incentivo, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 27 de novembro de 2017, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 2017.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2019, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao corrente ano, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 14 de setembro de 2018, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 24 de setembro de 2018.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2020, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2023, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 9 de setembro de 2019, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 25 de setembro de 2019.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2021, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2024, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 26 de outubro de

2020, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 21 de dezembro de 2020.

Aos prédios que começaram a beneficiar da minoração do IMI a partir do corrente ano, está prevista a manutenção deste incentivo até ao ano de 2025, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 22 de novembro de 2021, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 22 de dezembro de 2021.

Os prédios objeto de identificação e que foram submetidos a obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resultou reavaliação do valor patrimonial e respetiva emissão dos alvarás de utilização, no período compreendido entre setembro de 2021 e setembro de 2022, devem, à semelhança dos anos anteriores, ser beneficiados com este incentivo pelo período de 4 anos. Desde o início da aplicação desta medida, em 2008, já beneficiaram deste incentivo 241 imóveis.

Mais se informa que o acréscimo de receita obtido da majoração da taxa de IMI nos prédios degradados é de 2.222,69 €, e o decréscimo de receita resultante da minoração da taxa de IMI de prédios reabilitados estima-se em 1.328,16 € (valor não definitivo, uma vez que nalguns casos o valor patrimonial ainda não se encontra atualizado). A presente proposta corresponde, assim, a um acréscimo de receita para o Município de 894,53 € em 2023.

Assim sendo, propõe-se submeter a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.”

**Intervenção do Sr. Vereador, João Pinheiro:**

Pelo Sr. Vereador foi referido que “Além de estarem degradados, constituem um perigo e risco, pondo em causa a segurança das pessoas que junto a esses edifícios transitam. A majoração, nestes casos, até deveria ser superior.”

Deliberado por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter, para deliberação, da Assembleia Municipal.

**PONTO 12 – CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
5.ª ALTERAÇÃO - ADITAMENTO AO ARTIGO 1/22.º -  
CONTRAORDENAÇÕES – Discussão Pública**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A Assembleia Municipal de Bragança, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2021, aprovou, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada em reunião de 24 de maio de 2021, alguns aditamentos e alterações ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Um desses aditamentos dizia respeito ao artigo D-2/67.º - “Condições de instalação de painéis (outdoors)”, tendo sido acrescentado a alínea e) com a seguinte redação: “É apenas permitida a instalação de painéis (outdoors) num espaço particular nos termos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 4 do artigo D-2/3.º”.

No entanto, não se encontra previsto qualquer sancionamento de infrações decorrentes do incumprimento das disposições relativas à instalação de painéis (outdoors) no Código Regulamentar, nomeadamente na “Parte I - Fiscalização e sancionamento de infrações”.

Para efeitos do cumprimento do disposto no Código Regulamentar do Município de Bragança, e para uma atuação eficaz das autoridades policiais e administrativas com competências nesta matéria, importa existir o correspondente regime sancionatório.

Assim, propõe-se o seguinte aditamento ao artigo 1/22.º - Contraordenações, Subsecção II – Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Propaganda, Secção III – Gestão do Espaço Público, Capítulo II – Contraordenações, Parte I – Fiscalização e Sancionamento de Infrações.

“Artigo 1/22.º - Contraordenações

Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) (...);

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);
- o) (...);

p) A instalação de painéis (outdoors) sem prévio licenciamento, bem como o incumprimento do disposto no artigo D-2/67.º, é punível com coima de € 500,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000,00 a € 10.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.”

Proposta:

Nos termos e ao abrigo do disposto dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere favoravelmente o aditamento ao artigo I/22.º - Contraordenações do Código Regulamentar do Município de Bragança (5.ª Alteração), bem como que o mesmo seja submetido a discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis, antes da aprovação da proposta final pelos órgãos municipais. O aviso de discussão pública deverá ser objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança, [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt), sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.”

Deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta da 5.ª alteração do Código Regulamentar a discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança.

**PONTO 13 – PROCESSO 135/22 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de dois edifícios, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

A parcela de terreno possui a área total de 32.800 metros quadrados, estando inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED].

O projeto compreende a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, de tipologia T4, desenvolvido num único piso, com uma área de implantação/construção de 278,46 metros quadrados e, ainda, um outro edifício destinado a armazém, também constituído por um só piso, com uma área de 119,96 metros quadrados.

As paredes exteriores serão revestidas em sistema “ETICS”, de cor branca, com alguns elementos da fachada revestidos em pedra de xisto. A cobertura será do tipo plana e ajardinada.

O perímetro de implantação das duas edificações encontra-se fora das áreas classificadas, na cartografia de perigosidade de incêndio, como alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade constante no regulamento do Plano Diretor Municipal.

A parcela de terreno não se encontra em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, pelo que não se aplicam as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido da aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 14 – PROCESSO 48/22 -** [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise trata-se de um aditamento a um projeto de arquitetura de alterações de um edifício de habitação unifamiliar, bem como a legalização de um anexo, numa parcela de terreno com a área total de 1.910 metros quadrados, conforme descrição na certidão permanente apresentada, localizada na [REDACTED], em [REDACTED], identificada em parte como “Espaços Urbanizados de Tipo V”, onde se encontra implantada a edificação destinada a habitação e um dos anexos, sendo que o outro anexo está localizado em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo II”, de acordo com as plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM).

A proposta aborda uma nova linguagem arquitetónica para o edifício de habitação existente, composto por dois pisos, rés do chão e andar, procedendo a demolições pontuais, aproveitando as alvenarias exteriores existentes, reformulando a cobertura e os alçados, indo de encontro às necessidades do requerente. É proposto o aumento da área bruta de construção, resultando da criação de um alpendre no alçado tardoz e lateral.

Assim, a operação urbanística compreende a reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, do tipo isolada, com área de implantação de 198,35 metros quadrados e área bruta de construção de 305,00 metros quadrados, conforme o quadro sinóptico apresentado.

No projeto apresentado é proposto a realização do acabamento dos muros de vedação, procedendo ao preenchimento das aberturas expostas em argamassa de betão e posterior reboco de regularização.

O anexo presente na parcela de terreno, implantado dentro do perímetro urbano, não está sujeito a qualquer tipo de intervenção, sendo apenas a intenção de proceder à sua legalização.

Analisando a pretensão, os serviços técnicos emitiram parecer no sentido de que a proposta para a reconstrução do edifício destinado a habitação cumpre o disposto no artigo 44.º do Regulamento do PDM.

Importa também referir que existe uma edificação implantada na zona posterior da parcela de terreno, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo II”, que não cumpre o regime de edificabilidade previsto para estes espaços, uma vez que a parcela de terreno não apresenta a dimensão mínima conforme estipulado no Quadro 3, do artigo 24.º do PDM. No entanto, está prevista a sua demolição parcial, passando a contar com uma área de implantação e de construção bruta de 30,00 metros quadrados, enquadrando-se, assim, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, na sua redação atual (RJUE), e este conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo B-1/8.º, do Regulamento n.º 700/2016, de 20 de julho, que aprova o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB), podendo, desta forma, ser considerada uma obra de escassa relevância urbanística que, por sua vez, estaria isenta de controlo prévio, conforme previsto na alínea c) do artigo 6.º do RJUE.

Assim, propõe-se, à Exma. Câmara Municipal que delibere favoravelmente a pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 15 – LICENCIAMENTOS – Despachos para Conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Pelo Sr. Presidente da Câmara foram proferidos de 30 de setembro a 17 de outubro de 2022, no uso de competência delegadas, conforme deliberação tomada em reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime

Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

**Processo n.º 103/79** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 107/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de [REDACTED], localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 158/22** – Construções Albino Lucas, Lda., apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Avenida Bragança do Pará em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 129/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um jazigo de capela, a levar a efeito no Cemitério Santo Condestável, [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 101/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 102/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura,

referente à legalização e conclusão de um edifício destinado a garagem e arrumos, sito na Rua [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 156/22** – Sossego e Tranquilidade – Construções, Lda., apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua dos Olivais, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 159/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à legalização e conclusão de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 117/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 145/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 58/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 97/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED] concelho de Bragança que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 184/20** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 16 – CERTIDÕES – Despachos para Conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o seguinte despacho:

[REDACTED] solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita na [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º [REDACTED] da Freguesia da Sé (Extinta), concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 13.10.2022: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.»

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 17 – REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA - LOTE 1 - SENDAS - Pedido de Prorrogação de Prazo**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“O adjudicatário da empreitada, DMCS, Unipessoal, Lda., por correio eletrónico de 14 de setembro de 2022, solicitou prorrogação de prazo de execução da obra em 100 dias, devido a constrangimentos externos e internos, essencialmente relacionados com a conjuntura internacional e nacional que se atravessa (Covid-19, conflito na Ucrânia e dificuldades no fornecimento de materiais) e que se consideram justificáveis para a não aplicação de qualquer sanção contratual. Fundamentos estes que parecem ser atendíveis a título gracioso pelo dono de obra.

A empreitada foi consignada com a data de 13 de agosto de 2021 e a aprovação do plano de segurança e saúde comunicada formalmente ao adjudicatário em 14 de dezembro de 2021, tendo-se um prazo de execução contratual de nove meses, expirado no pretérito dia 14 de setembro. Com o deferimento do solicitado, a nova data para conclusão dos trabalhos será 23 de dezembro de 2022.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação de prazo de execução de 100 dias, nos termos propostos, não conferindo ao adjudicatário o direito a qualquer revisão de preços pelo prazo acrescido. Esta deverá somente considerar o cronograma consignado inicial”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação e nos termos propostos.

### **PONTO 18 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 29 e 30 de setembro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor:

“Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 2 -**

**Rossas:** Auto de medição n.º 12, no valor de 6.496,70 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda., pelo valor de 173.497,73 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 162.352,99 € + IVA.

**Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 1 -**

**Sendas:** Auto de medição n.º 08, no valor de 29.125,01 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda., pelo valor de 167.237,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 68.853,22 € + IVA.

**Alteração da rede de saneamento na rua do Estado de São Paulo e substituição de um troço na rua Jaime Cortesão - Bragança:** Auto de medição n.º 01, no valor de 27.029,00 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, SA., pelo valor de 49.876,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 27.029,00 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

**DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA**

**PONTO 19 - ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA NOS CENTROS ELETROPRODUTORES DE MONTEZINHO, PRADO-NOVO E GIMONDE –**

**Procedimento para Alienação de Bem Móvel**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“O Município de Bragança é proprietário dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde. A energia elétrica produzida está atualmente a ser comercializada pela empresa ALFA Energia, Lda., sendo o termo do contrato em 31 de dezembro de 2022.

Neste contexto, é iminente iniciar o processo de alienação da energia elétrica produzida pelas instalações produtoras, já atrás referidas no regime geral ou de mercado para a venda de energia elétrica para o ano de 2023.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aditou à Parte II do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Título VI-A, que integra os

artigos 266.º-A a 266.º-C, o legislador instituiu um regime comum de alienação dos bens móveis aplicável às entidades adjudicantes que integram o sector administrativo tradicional (n.º 1 do artigo 2.º do CCP).

Para efeitos do disposto no CCP, entende-se por “alienação de bens móveis” a “alienação [por] qualquer forma de transmissão definitiva ou temporária da propriedade ou do gozo de bens móveis, incluindo a locação e o comodato” (n.º 2 do artigo 266.º-A do CCP).

A energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde constitui um bem móvel, pelo que se impõe que a sua alienação prossiga os trâmites nos termos do CCP.

A competência para alienar bens móveis do domínio privado do Município é da Câmara Municipal (alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual).

Esta competência não é suscetível de ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta que se prevê que o montante da energia a alienar é de cerca de 500.000,00 €.

O Município não tem capacidade para comercializar diretamente com o público a energia elétrica produzida, pelo que, constituindo esta um bem suscetível de gerar receita para o Município, impõe-se iniciar novo procedimento com vista à alienação onerosa da energia produzida e, assim, assegurar que o Município beneficia da receita da produção da eletricidade.

Uma vez que o fim do bem é a alienação onerosa, impõe-se fixar o seu preço de venda. Os serviços municipais efetuaram uma consulta preliminar ao mercado para apurar qual o preço de venda de energia no Mercado Ibérico de Eletricidade para os últimos 24 meses. Dessa consulta, apurou-se que o valor da energia elétrica injetada na rede e calculada de hora a hora será de 130,00 €/MWh(“FIT”).

Face aos dados recolhidos da consulta preliminar, o valor da energia a alienar deverá ser fixado tendo em conta aqueles valores, pelo que o preço base do MWh(“FIT”) de licitação pela energia elétrica injetada na rede e vendida ao adjudicatário, calculada hora a hora, será de 130,00 €/MWh(“FIT”).

Considerando que o Município tem de proceder ao pagamento de tarifas, melhor identificadas e discriminadas no programa da hasta pública, impõe-se a autorização desta despesa. Esta autorização de despesa cabe ao Presidente da Câmara Municipal, por força do vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao que antecede, compete à Exma. Câmara Municipal a decisão de proceder, nos termos do n.º 2 do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, à alienação da energia produzida nos Aproveitamentos Hidroelétricos de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde por hasta pública, uma vez que é um bem do qual o Município não retira qualquer utilidade imediata e que só a sua venda permite rentabilizar o recurso de que Município é proprietário.

Assim, propõe-se para deliberação que a Exma. Câmara Municipal:

1. Autorize a disponibilização do bem móvel (energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde), para alienação, no portal dos contratos públicos;
2. Autorize o posterior procedimento de alienação de bem móvel, por hasta pública, com vista à formação do contrato de venda de energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde;
3. Aprove as peças do procedimento, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, a saber, Programa da Hasta Pública, Caderno de Encargos e Anúncio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

**PONTO 20 - AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES PARA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (BTE/MT) E GÁS NATURAL - Proposta de Decisão de Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Decorrida a tramitação do procedimento pré-contratual, por Concurso Público com publicitação internacional, para contratação de fornecedor de energia elétrica (BTE/MT) e gás natural para instalações dos municípios da

Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), mais propriamente, os Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais e das respetivas Associações de Municípios, efetuada pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT) enquanto representante do "Agrupamento de entidades adjudicantes" submete-se, ao órgão competente para a decisão de contratar - Câmara Municipal, o processo de adjudicação, composto por:

a) Relatório Final, acompanhado do Relatório Preliminar, com intenção de adjudicação da proposta do concorrente Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, para o Lote 1 (energia elétrica – BTE/MT), e intenção de adjudicação da proposta do concorrente Douro Gás Natural – Medição e Exploração de Gás, S.A., para o Lote 2 (gás natural), pelos valores unitários neles descritos, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor e de todas as taxas legais e aplicáveis ao consumo de energia e de gás natural;

b) Proposta do concorrente Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal;

c) Proposta do concorrente Douro Gás Natural – Medição e Exploração de Gás, S.A.;

d) Minuta de Contrato a celebrar entre cada uma das entidades adjudicantes e a Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, para o Lote 1;

e) Minuta de Contrato a celebrar entre cada uma das entidades adjudicantes e a Douro Gás Natural – Medição e Exploração de Gás, S.A., para o Lote 2.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal para deliberação:

1. Adjudicar à Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal o Lote 1 (energia elétrica BTE/MT) pelo valor previsional total de contrato (12 meses) de 4.953.845,54 €, correspondendo ao Município de Bragança o valor previsional de 1.662.307,75 € (valor da energia num total de 1.612.402,89 € ao qual acresce o custo com as taxas de acesso à rede e outras no valor de 49.904.86 €), acrescido de IVA à taxa em vigor;

2. Adjudicar à Douro Gás Natural – Medição e Exploração de Gás, S.A. o Lote 2 (gás natural), pelo valor previsional total de contrato (12 meses) de

3.223.136,16 €, correspondendo ao Município de Bragança o valor previsional de 2.156.307,86 € (valor da energia num total de 1.978.876,26 € ao qual acresce o custo com as taxas de acesso à rede e outras no valor de 177.431,60 €), acrescido de IVA à taxa em vigor;

3. Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Bragança e a Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal para o Lote 1;

4. Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Bragança e a Douro Gás Natural – Medição e Exploração de Gás, S.A. para o Lote 2;

5. Designar, como gestor de contrato, o Técnico Superior do Município de Bragança [REDACTED];

6. Atento o valor, que se solicite cauções para o fornecimento de energia elétrica (BTE/MT) e gás natural, na percentagem de 5% do valor estimado para o Município (80.620,14 € para energia elétrica e 98.943,81 € para o gás natural).

7. Para o ano em curso, com o contrato a iniciar-se no dia 3 de dezembro, prevê-se uma despesa de 138.525,64 € (cabimento n.º 2649/2022), referente à energia elétrica (BTE/MT), e de 179.692,32 € (cabimento n.º 2650/2022), referente ao gás natural, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação dos lotes 1 e 2 e as minutas dos contratos, nos termos da informação.

## **DIVISÃO DE ÁGUAS DE SANEAMENTO**

### **PONTO 21 - INSTITUTO REGULADOR DE ÁGUAS E RESÍDUOS - CICLO ANUAL DE REVISÃO - Tarifário 2023**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

“1 – Análise de resultados

Tendo em vista efetuar a revisão anual aos tarifários atualmente em vigor, aplicados aos serviços prestados nas áreas do abastecimento de água, drenagem e tratamento das águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, foram avaliados, de forma exaustiva, por um lado, os

encargos anuais com as respetivas redes, equipamentos, prestações de serviços, recursos humanos afetos, instalações e investimentos previstos e, por outro, os proveitos decorrentes do exercício da atividade.

Esta avaliação foi sujeita a auditoria por parte da Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos e validada após reporte de contas.

O reporte anual de contas deu origem à correspondente demonstração de resultados com balanço entre custos e perdas, por um lado, e, por outro, os respetivos proveitos tarifários para o ano em causa. A avaliação dos resultados, efetuada, serviço a serviço, apresentou, para o abastecimento de água, um custo total de € 1.926.323 e proveitos de € 2.237.642, com um resultado líquido positivo de € 311.319. Já no que se refere ao serviço de recolha e tratamento das águas residuais, o custo total do exercício foi de € 2.736.639 e proveitos de € 1.434.261, com um resultado líquido negativo de (€ 1.302.378).

Analisados os dados acima apresentados verifica-se que a cobertura de gasto, no caso do abastecimento de água, é de 116% e para as águas residuais, é de apenas 52%. No global dos dois serviços, a recuperação de custos foi de 79%

Em termos de balanço anual, cumpre destacar que, no exercício demonstrativo acima apresentado, se verifica um saldo negativo de (€ 991.059). Relativamente aos exercícios referentes a anos anteriores, verifica-se um incremento significativo no deficit tarifário, muito por força do período legal de amortizações dos investimentos efetuados ter sido reduzido dos 80 anos inicialmente estabelecidos para os 50 anos e, ainda, dos investimentos realizados nos últimos anos tendo em vista a renovação, reabilitação e manutenção das redes.

Acresce ainda que, no decurso do ano de 2022, os preços, de uma forma genérica, sofreram um elevado agravamento fruto da inflação verificada, cujo valor previsional é de 5,9%. O valor previsto para a inflação em 2022 é, assim, muito superior aos 0,9% previstos e que serviram de base para a atualização dos tarifários para o corrente ano. Desta forma, os tarifários atualmente em vigor não acompanharam a subida exponencial dos preços no

consumidor, o que, desde logo, deu origem a um agravamento significativo do deficit tarifário.

Importa ainda esclarecer que nas contas anteriormente apresentadas não se encontram incluídos os montantes correspondentes às provisões que decorrem de processo judiciais, designadamente aquelas que se encontram pendentes com a empresa Águas do Norte, S.A. (AdN) e que para o ano em causa a previsão é de € 2.829.290.

Finalmente, no que se refere, especificamente, ao setor dos resíduos sólidos urbanos (RSU) o custo total do exercício foi de € 2.621.613 e proveitos de € 1.924.676, com um resultado líquido negativo de (€ 696.937). Em termos de balanço a cobertura anual de gastos foi de 73%.

Considerando o conjunto dos três serviços prestados, respetivamente, de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de RSU, os encargos totais (sem as provisões no valor de € 2.829.290) ascendem a € 7.284.575 e os rendimentos totais a € 5.596.579. Verifica-se, assim, que não existe uma integral cobertura tarifária, sendo que não são recuperados, pela aplicação dos tarifários em vigor, cerca de € 1.687.996, isto representa, uma cobertura global de gastos de 77%, valor bastante inferior ao verificado no ano de 2021 e que foi de 88%.

| <b>Balanço anual (projeção para o ano de 2022)</b> |                 |                      |
|--|-----------------|----------------------|
|  | <b>Positivo</b> | <b>Negativo</b>      |
| Abastecimento de água                              | € 311.319       |                      |
| Saneamento   |                 | (€ 1.302.378)        |
| RSU's  |                 | (€ 696.937)          |
| <b>Resultado (negativo)</b>                        |                 | <b>(€ 1.687.996)</b> |
| TRH  |                 | (€ 120.000)          |
| TGR  |                 | (€ 237.144)          |

Relativamente aos valores dos encargos apresentados anteriormente importa ainda salientar que os mesmos incluem um total de € 357.144, correspondente às taxas de recursos hídricos (TRH) e de gestão de resíduos (TGR), cobradas pela Agência Portuguesa do Ambiente, as quais, por definição legal, deveriam incidir, diretamente, sobre o consumidor final. Este montante, até ao corrente ano, tem vindo a ser assumido pelo Município, sob a forma de subsídio aos tarifários. Neste sentido, importará acrescentar que, caso o valor

das taxas se refletisse, diretamente, no consumidor final, o grau de recuperação de custos seria de 81%, com um saldo negativo no balanço anual de (€ 1.331.006).

A recomendação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) para o cálculo das tarifas, designadamente das entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta, situação em que se encontra a Câmara Municipal de Bragança, como é o caso, define como princípio: *“...Os tarifários a aprovar deverão permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando em cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores.”*

Como referência e no que respeita à atualização de preços para 2023 - para os contratos de gestão delegada e de parceria - a ERSAR recomenda a utilização das projeções publicadas pelo Banco de Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, por aplicação do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) em 2,7% (valor previsional para 2023).

Assim, admitindo que a atualização dos preços dos tarifários para o ano de 2023 obedeceria, estritamente, ao recomendado pela ERSAR, enquanto entidade reguladora, a taxa a aplicar aos tarifários para o ano em causa seria de 7,7%. Este valor corresponde à correção referente ao ano de 2022 (de 0,9% para 5,9%), acrescido do valor previsto para o ano de 2023.

Assim, aplicando a atualização de preços recomendada pela ERSAR (+7,7%), prevê-se uma mais-valia na receita, para o ano de 2023, com a faturação da água de consumo, do saneamento de águas residuais e dos RSU em cerca de € 431.000. Este valor representa um acréscimo médio na fatura mensal de 0,18 €/m<sup>3</sup>. Caso as taxas TRH e TGR fossem, também, debitadas ao consumidor final, o encargo médio mensal adicional na fatura do consumidor seria de 0,34 €/m<sup>3</sup>.

Este valor fica, ainda assim, muito aquém da real recuperação de custo – modelo de gestão direta - para a qual seria necessária uma atualização

média dos preços dos tarifários atualmente em vigor na ordem dos 23%. Por outro lado, e para que os serviços prestados de água e saneamento (admitindo a subsidiação cruzada de um em relação ao outro) possam ficar equilibrados, em termos de gastos e de rendimentos totais, importaria incrementar os preços fixos e variáveis do tarifário de águas residuais em cerca de 36,2%. Já no que se refere aos RSU's, o equilíbrio tarifário seria conseguido com um incremento tarifário de 27%. Nestes valores estão incluídos os encargos com as taxas, quer de recursos hídricos quer de gestão de resíduos.

Em função da decisão da Exma. Câmara Municipal a atualização dos preços para o próximo exercício deverá ser sujeita a parecer prévio da ERSAR.

#### 2 – Famílias Numerosas

Relativamente ao tarifário referente às famílias numerosas, e tal como em anos anteriores, poderá continuar a ser aplicado nos termos atuais, considerando-se família numerosa sempre que o número de determinado agregado familiar seja igual ou superior a 5 pessoas o que garante, desde logo, o alargamento do 2.º escalão de consumo, limitando-o, no entanto, a um consumo de referência de 3 m<sup>3</sup> mensais por pessoa.

#### 3 – Famílias Carenciadas

Finalmente e por deliberação da Câmara Municipal de 8 de novembro de 2021 foi mantida, para o ano de 2022, a redução de 70%, no valor total da fatura, para famílias carenciadas, atribuída no âmbito das medidas de apoio às famílias com menores recursos, face a uma conjuntura económica bastante desfavorável.

A atribuição da redução do valor da fatura para famílias carenciadas terminará no próximo dia 31 de dezembro de 2022. Entretanto entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas.

Assim, atendendo a que perduram e se agravaram as situações de dificuldade socioeconómica, particularmente refletidas nas famílias com menores recursos, consideramos ser de manter o conceito de família carenciada no tarifário em vigor.

Este tarifário será aplicado, exclusivamente, durante o ano de 2023, com uma redução de 70% sobre o valor mensal da fatura (consumo de água, saneamento e os RSU).

A aplicação deste tarifário, requerida pelos munícipes interessados, carecerá de prévia análise dos serviços de ação social da Câmara Municipal de Bragança. Serão apenas enquadradas neste tarifário as famílias que apenas usufruam, em termos de rendimento mensal *per-capita*, de valores inferiores à pensão social do regime não contributivo.

#### 4 – Proposta

Considerando o informado nos pontos anteriores, propõe-se que seja deliberado:

a) Sobre o valor da atualização do tarifário a aplicar no ano de 2023 (tendo por referência o valor previsional do índice harmonizado de preço no consumidor em 2,7%);

b) Manter o tarifário “Famílias numerosa”, conforme critério proposto no ponto 2;

c) Manter o tarifário “Famílias carenciadas”, conforme critério proposto no ponto 3;

Mais se informa que é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre este assunto, em conformidade com alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

#### **Intervenção do Sr. Vereador, João Pinheiro:**

“Esta atualização do tarifário representa apenas uns cêntimos na fatura. Sabemos que a água é um instrumento valioso para a sociedade. Deveríamos promover ações, nas escolas, de sensibilização aos mais jovens para a poupança de água.”

#### **Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, João Pinheiro:**

“Temos feito essa sensibilização em toda a época de verão, na fatura da água, nos canais de comunicação do Município (nomeadamente nas redes sociais Facebook e Instagram) e nos painéis publicitários da cidade. Podemos, nesta altura, retomar e reforçar essa campanha, para que as pessoas mantenham viva essa sensibilização.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta sobre o valor da atualização do tarifário a aplicar no ano de 2023, bem como, no que se refere aos tarifários a aplicar, especificamente, às famílias numerosas e às famílias carenciadas, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as respetivas propostas.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

#### **PONTO 22 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO ASSUNTO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CEB – ANO LETIVO 2022/2023 - Proposta de Adjudicação e Aprovação de Minuta de Contrato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 15 de setembro de 2022, ratificado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 27 de setembro de 2022, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do procedimento através da plataforma de contratação eletrónica acinGov e à publicação do anúncio de procedimento n.º 11778/2022 no Diário da República n.º 181, Série II, de 19 de setembro de 2022.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o júri disponibilizou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de cinco dias para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo o concorrente Espalha Ideias – Actividades de Tempos Livres, Lda., em 2022-10-13, 22:50:50 h, apresentado a sua pronúncia no sentido “de ser elaborado novo relatório preliminar que, alterando o primeiro relatório preliminar, exclua a proposta da concorrente ZonaMeeting, Lda., reordenando assim o resultado inicial e propondo a adjudicação à ora reclamante”.

Em consequência, o júri deliberou, nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 72.º do CCP, na sua redação atual, proceder à retificação oficiosa da menção “Tribunal Administrativo de Castelo Branco”, que consta do

documento de Proposta do concorrente ZonaMeeting - Atividades Desportivas e Educativas, Lda., pela menção “Tribunal Administrativo de Mirandela” e manter a proposta do concorrente ZonaMeeting - Atividades Desportivas e Educativas, Lda., conforme Relatório Final em anexo ao processo, e para efeitos de adjudicação da aquisição de serviços para realização da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Ano Letivo 2022/2023, propõem-se, para aprovação, o Relatório Final e a Minuta do Contrato a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos os diplomas na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para adjudicar e aprovar a minuta do contrato, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, é da Exma. Câmara Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, a adjudicação definitiva e a minuta do contrato, nos termos propostos.

#### **DIVISÃO DE CULTURA**

#### **PONTO 23 - DOAÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE MAGDALENA KLESZYNSKA, XOSÉ LUÍS OTERO E ALEX DORICI À COLEÇÃO DO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“A Coleção de Arte Contemporânea, cuja constituição foi um dos objetivos inerentes à criação do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, tem vindo a crescer aos poucos, não apenas com obras doadas pela pintora Graça Morais, mas também com obras generosamente doadas por outros artistas. Alguns dos artistas, portugueses e estrangeiros, que têm sido convidados a realizar aqui as suas exposições, propõem doar ao Município de Bragança, para integrar a coleção do Centro de Arte Contemporânea Graça

Morais, algumas das obras de arte da sua autoria, que em muito enriquecem e valorizam o seu espólio.

Considerando tratar-se de um conjunto significativo de obras de arte de relevante interesse na divulgação deste equipamento municipal, em particular, e do património cultural e artístico, em geral, enriquecedor da coleção do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, propõe-se que a Câmara Municipal aceite, nos termos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a doação de mais um conjunto de obras de arte constantes na lista em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aceitar as doações obras de arte, conforme proposta.

**PONTO 24 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E 30 DE JUNHO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança nas sessões realizadas nos dias 22 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 3.109,56 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo

Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia catorze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, com quatro votos a favor dos Srs. Vice-Presidente, e Vereadores, João Pinheiro, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, a Sra. Vereadora, Fernanda Silva, não participou na apreciação e votação da mesma.**

**A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---